

**NORMA DE FUNCIONAMENTO DOS
LABORATÓRIOS DA FACULDADE
SENAI DA PARAÍBA.**

NORMA DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE SENAI DA PARAÍBA.

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I – O LABORATÓRIO

Art. 1º As normas descritas neste documento aplicam-se a todos os laboratórios da Faculdade SENAI da Paraíba.

Art. 2º Os Laboratórios de Automação, Redes Industriais, Instrumentação e Informática estão vinculados à Coordenação da FSP e os demais laboratórios são de uso compartilhado entre a FSP e o ORC com a interlocução do coordenador de curso de tecnologia em Automação Industrial.

CAPÍTULO II – APLICAÇÃO

Art. 3º Estas normas se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios ou seja, docentes e discentes dos cursos de graduação, pós-graduação e estagiários e os que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 5º A prioridade de utilização dos laboratórios da FSP será para a realização das aulas práticas dos cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão.

Art. 6º O cronograma de realização de aulas práticas deverá ser entregue por cada docente da disciplina ao coordenador do curso durante os primeiros quinze dias do semestre letivo. Esse cronograma deverá ser atualizado quando necessário com uma antecedência de 7 dias . O cancelamento de uma aula prática poderá ocorrer a qualquer momento por motivos emergenciais.

Art. 7º No caso das aulas de graduação, quando houver necessidade de qualquer atividade extra nos laboratórios, será necessária o envio de uma solicitação prévia a coordenação do curso que discutirá sobre disponibilidade e viabilidade técnica de execução do projeto dentro do ambiente. Deverá ser preenchida uma solicitação de autorização de uso do Laboratório assinada pelo professor responsável conforme modelo presente no Anexo I.

Art. 8º Quaisquer atividades não vinculadas as aulas práticas realizadas nos laboratórios, só serão autorizadas se não causar nenhum tipo de transtorno no ambiente a exemplo de ocupação demasiada para o espaço físico, odor desagradável e utilização do laboratório em horários de aula.

Art. 9º Os visitantes somente terão acesso e permanência nas dependências dos laboratórios com a autorização do coordenador e do professor responsável pela atividade a ser realizada, devendo ter a identificação e acesso registrados para controle de entrada .

Art. 10º Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados mediante a leitura das normas de funcionamento dos laboratórios e após receberem instruções de segurança dos responsáveis (técnicos e/ou coordenadores e/ou professor responsável) das respectivas áreas.

Art. 14. Na primeira aula prática da disciplina a ser ministrada no laboratório, o professor responsável deverá orientar os alunos em relação às normas de utilização dos laboratórios e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 15 Caberá ao coordenador apresentar em reunião com a direção, propostas para compra de materiais permanentes e de consumo, solicitação de recursos humanos e de melhorias para o bom funcionamento dos laboratórios

CAPÍTULO IV – ATITUDES E RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 16. Os laboratórios deverão ser utilizados, exclusivamente, para as atividades para o quais foram designados.

Art. 17. Só serão permitido o acesso aos laboratórios pelos docentes, discentes e visitantes , mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 18. Os alunos que estejam com algum problema de saúde ou alunas em período de gestação, deverão comunicar ao professor antes da prática da atividade.

Art. 19. . Os alunos só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina. Cabe aos alunos seguir rigorosamente as instruções do professor, que deverá permanecer no laboratório.

Art.20. Deve-se evitar colocar os objetos pessoais nas bancadas. Só serão permitidos aqueles utilizados em experimento da prática, alocando-os em local disponibilizado para a ocupação.

Art. 21. Toda atividade e experimento devem ser efetuados com o máximo de cuidado e atenção. Antes de iniciar a prática, é necessário verificar se o equipamento está em perfeito funcionamento.

Art.22. Deve-se estudar com atenção as atividades antes de executá-las a fim de que todas as etapas dos procedimento indicados sejam assimiladas e compreendidas. Esta conduta não apenas facilita o aprendizado, mas também a utilização mais racional do tempo destinado às aulas práticas.

Art. 23. É proibido fumar nos laboratórios e almoçarifados.

Art. 24. É proibida a ingestão de alimentos e bebidas nos laboratórios.

Art.25. É proibido falar alto e utilizar de linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas e professores.

Art. 26. Não usar acessórios como joias, anéis, enfeites, entre outros.

Art.27. É obrigatório dar o destino correto aos resíduos colocando-os nos locais designados para este fim.

Art. 28. No caso de ocorrer algum acidente, o aluno deve comunicar imediatamente ao professor responsável pela atividade que tomará as providências cabíveis. Posteriormente, o mesmo comunicará ao coordenador do curso.

Art. 29. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes verificarem os equipamentos, utensílios e bancadas primando para que esses estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, deixando-os prontos para utilização. Os usuários também devem fechar e trancar as janelas ao deixarem o laboratório.

Art. 30. É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de trabalhos em andamento, com identificação do responsável.

Art. 31. Os materiais armazenados nos laboratórios devem ser identificados (nome do material, usuário responsável e data), e posteriormente, descartados tão logo o término de sua utilização.

Art. 32 Os equipamentos não deverão ser mudados de bancada ou entre laboratórios sem a autorização expressa do coordenador do laboratório.

Art. 33 A saída de qualquer material do laboratório, mesmo que para demonstrações deve ficar imperativamente registrado em Livro de Registros com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Art. 34. Os usuários devem conhecer os perigos que envolvem o manuseio dos materiais e substâncias utilizadas na atividade. Esses perigos devem ser alertados pelo professor responsável da atividade.

Art. 35. Os usuários devem utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 36. Os usuários devem conhecer a localização do quadro de energia assim como dos extintores de incêndio, tipos e suas aplicações.

Art. 37. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização de equipamentos, utensílios e substâncias.

CAPÍTULO V –

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA USO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Art. 38. Os usuários devem verificar se fios, tomadas e “plugues” estão em perfeitas condições.

Art. 39. Os usuários devem verificar se o fio terra está ligado.

Art. 40 Os usuários devem verificar se a voltagem entre equipamentos e circuitos é compatível.

Art. 41 Os usuários não devem utilizar a mesma tomada para mais de um equipamento.

Art. 42. Os usuários não devem instalar nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas ou molhadas

Art.43. Os usuários não devem confiar completamente no controle automático de equipamentos elétricos. Devem ser realizadas inspeções quando em operação.

Art. 44. Os usuários não devem deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente normal, sem anotação em livro de avisos ou dispositivo similar. Devem ser colocados avisos para sinalizar que o equipamento está em uso.

Art. 45. Os usuários devem remover os frascos de substâncias inflamáveis do local onde serão utilizados equipamentos elétricos ou fonte de calor.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Cada laboratório terá suas regras específicas que deverão ser disponibilizadas para todos os usuários.

Art. 47. Estas normas poderão ser modificadas desde que se constate que as mesmas não atendem às necessidades a que se propõem, ou ainda, mediante proposta justificada e apresentada à Direção.

Art. 48. Os casos não previstos nos artigos anteriores serão resolvidos pelo coordenador do laboratório.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LABORATÓRIO

PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

Nome: _____

Lotação: _____

Telefone: _____

Email: _____

Data de início: ___/___/___

Data de término: ___/___/___

Atividade que será realizada: _____

USUÁRIO (S)

Nome: _____

RG/Matrícula: _____

Curso: _____

Instituição: _____

Atividade que será realizada: _____

Nome: _____

RG/Matrícula: _____

Curso: _____

Instituição/Centro: _____

Atividade que será realizada: _____

Observação: As atividades de aulas práticas têm prioridade no uso de equipamentos e espaços físicos. Portanto, todas as atividades não vinculadas às aulas práticas somente poderão ser agendadas em horários não reservados para aulas práticas.

Professor responsável pela atividade

_____/_____/____

Responsável pelo laboratório

_____/_____/____